



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 263684/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDO FURIATTI SABOIA
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2734/25 - Tribunal Pleno

Prestação de Contas Anual. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Exercício de 2024. Relatório de Fiscalização. Instrução da Unidade Técnica e Parecer do Ministério Público de Contas pela regularidade. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas apresentada pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER**, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**.

A atribuição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER) é executar o programa rodoviário de acordo com diretrizes gerais e específicas que regem a ação governamental e programar, executar e controlar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, obras, conservação, operação e administração das estradas e obra de arte rodoviárias compreendidos no Plano Rodoviário Estadual, nos planos complementares e nos programas anuais especiais definidos pela Secretaria de Infraestrutura e Logística. O DER atua nas rodovias estaduais, eventualmente no apoio aos municípios em suas malhas viárias e, nas emergências, em rodovias federais. Desenvolve ações através de sua sede administrativa em Curitiba e 5 Superintendências Regionais que contam com o apoio de 14 Escritórios Regionais, unidades descentralizadas das Superintendências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A 5ª Inspeção de Controle Externo (5ª ICE) apresentou o Relatório de Fiscalização (peça 34), onde conclui que *“Os trabalhos de fiscalização relativos ao exercício financeiro de 2024 foram realizados com fundamento no art. 157 do Regimento Interno e em observância as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), bem como demais normas regimentais e atos normativos desta Corte de Contas, a partir da fixação de escopo e amostragem, que levaram em consideração a estrutura operacional da entidade, da Inspeção, bem como o volume e relevância dos valores envolvidos. Assim, os apontamentos relatados no item 4 deste relatório estão sendo discutidos e deliberados por esta Corte de Contas em processos específicos, não sendo, portanto, s.m.j., objeto de discussão na Prestação de Contas Anual.”*

Após a devida análise, a Coordenadoria de Contas (CCONTAS) destacou que, efetivada a análise técnico-contábil da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2024, nos exames realizados e no relatório emitido pela 5ª Inspeção de Controle Externo, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução n.º 928/25 – CCONTAS (peça 35).

Sem objeções, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 2ª Procuradoria de Contas, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante o Parecer n.º 623/25 - 2PC (peça 36).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 190/2024¹ e está tempestivo, conforme o prazo estipulado no art. 222² do Regimento Interno.

¹ Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2024, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

² Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o Relatório de Fiscalização, emitido pela 5ª Inspeção de Controle Externo e o teor da Instrução nº 928/25 – CCONTAS, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 190/2024, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual deve ser aprovada e considerada regular.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER**, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. **FERNANDO FURIATTI SABOIA**.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Julgar, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, **REGULAR** a Prestação de Contas do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. FERNANDO FURIATTI SABOIA;

II - determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 25 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente